



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 DE 28 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE CORDEIRÓPOLIS DISPONIBILIZAREM HORÁRIO EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Ficam as agências bancárias do Município de Cordeirópolis obrigadas a disponibilizarem horário exclusivo para atendimento prioritário a idosos, gestantes e deficientes físicos, durante a pandemia do Covid19 (Coronavírus).

§1º O atendimento será preferencialmente na primeira hora de expediente bancário.

§2º As agências deverão colocar aviso escrito antes da entrada do estabelecimento para informar os usuários dos serviços bancários sobre o horário exclusivo que trata o *caput*.

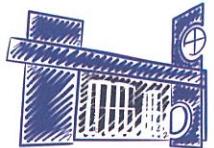
Art. 2º Ficam as agências bancárias também obrigadas a orientar as filas de atendimento, conforme critérios de distanciamento social definidos pelo Ministério da Saúde, e a disponibilizar, de forma gratuita, álcool gel antisséptico concentrado em 70% em locais de atendimento e em locais que tenham caixas eletrônicos.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESPs por infração.



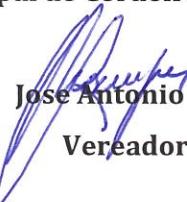
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de maio de 2020.


Jose Antonio Rodrigues

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo altera a proposta original para acrescer ao projeto o “§2º” que obriga as agências bancárias a colocarem aviso escrito antes da entrada do estabelecimento para informar os usuários dos serviços bancários sobre o horário exclusivo aos idosos, gestantes e deficientes físicos.

O substitutivo também inova ao alterar o artigo segundo, para trazer a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem, de forma gratuita, álcool gel antisséptico concentrado em 70% em locais de atendimento e em locais que tenham caixas eletrônicos.

De acordo com evidências e estudos científicos atuais, o álcool em gel ou líquido é um dos métodos de prevenção contra o coronavírus (COVID-19). Assim como a higienização das mãos, com água e sabão.

Um artigo publicado pelo Journal of Hospital Infection, da Healthcare Infection Society, comprova a eficácia do álcool em gel e líquido contra a exposição ao coronavírus, de maneira rápida.

A disponibilização do álcool em gel pelas agências será mais forma eficaz de combater a propagação do vírus COVID-19.

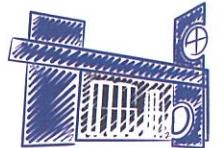
Quanto ao aspecto legal e constitucional do projeto e das alterações, reitero os argumentos trazidos na proposta original, em especial o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere atribuição aos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que assegura a autonomia municipal para a elaboração de leis destinadas a garantir o melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

Reitero ainda o requerimento de urgência especial para tramitação, a fim de evitar grave prejuízo, por tratar de PANDEMIA, que coloca em risco a saúde e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



vida dos que a norma pretende proteger, bem como para evitar perda de oportunidade, pois seu regramento é aplicável em tempo certo.

Assim, dada a relevância do presente projeto de Lei para o Município e a validade formal e material da matéria, pede este Vereador a colaboração dos nobres Edis para a aprovação deste substitutivo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de maio de 2020.


Jose Antonio Rodrigues
Vereador - MDB